



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 97/2023

PROPONENTE: MESA DIRETORA

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

ACRESCENTA o inciso XII ao artigo 2º da Resolução Legislativa n. 411, de 22 de março de 2007, que dispõe sobre a normatização da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas apresentou no dia 04 de outubro 2023 o Projeto de Resolução Legislativa nº 97/2023 que dispõe sobre acrescentar o inciso XII ao artigo 2.º da Resolução Legislativa n. 411, de 22 de março de 2007, que dispõe sobre a normatização da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amazonas visa corrigir o que a Resolução Legislativa n. 411, de 22 de março de 2007 não prevê sobre a atuação da Junta Médica para verificar a ocorrência de moléstias que justificam a isenção do imposto de renda.

No entanto, essa providência tem sido pleiteada à Junta Médica da ALE/AM pelo Amazonprev, nos casos em que aposentados desta Casa Legislativa solicitam a isenção do imposto de renda, com base no art. 6.º, XIV da Lei n. 7.713/88.

Portanto, considerando a necessidade de atuação da Junta Médica da ALE/AM também nos casos em que é necessário avaliar a ocorrência das moléstias indicadas no inciso XVI do art. 6.º da Lei n. 7.713/88, para fins de isenção de imposto de renda, faz-se necessária à inclusão dessa competência dentre aquelas indicadas no art. 2.º da Resolução Legislativa n. 411/07, com o fim de adequação da norma às exigências de atuação da Junta Médica no âmbito desta ALE/AM.

No tocante a competência do Parlamentar em legislar sobre a matéria está pacificado no Regimento Interno em seu Art. 88, § 3º, VI. Vejamos:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

(...)





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

VI - outras matérias não compreendidas na forma
de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é competência do Legislativo, a propositura da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas se mostra apta e relevante por se tratar de um direito aos membros desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 97/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de março de 2024.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

